

## **LEI MUNICIPAL Nº. 1.636/2022, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**AUTORIZA FIRMAR TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE FARROUPILHA-RS, PARA VIABILIZAÇÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO, AMBULATORIAL E HOSPITALAR NA ESPECIALIDADE DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA – ALTA COMPLEXIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Itamar Antônio Girardi**, Prefeito Municipal de Protásio Alves-RS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo Aditivo ao CONVÊNIO celebrado com o Município de Farroupilha-RS, CNPJ nº. 89.848.949/0001-50, para fins de repasse de valores viabilizando o atendimento médico, ambulatorial e hospitalar na Especialidade de Traumatologia e Ortopedia – Alta Complexidade, em rede ambulatorial e hospitalar conveniada ou contratada com o Município de Farroupilha-RS aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, residentes no Município de Protásio Alves-RS.

**Art. 2º-** O valor a ser repassado mensalmente ao Município de Farroupilha-RS, a título de incentivo mensal de que trata a presente Lei corresponderá a quantia de R\$ 964,50 (novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), para viabilização de atendimento nas especialidades de Traumatologia e Ortopedia – Alta Complexidade em caráter de urgência e emergência, incluindo exames e procedimentos inerentes ao atendimento, de toda a demanda apresentada.

§ 1º. O atendimento de pacientes encaminhados pelo Município de Protásio Alves-RS para tratamento de caráter eletivo (cirurgia) é realizado de acordo com as cotas e valores preestabelecidos em pactuação com Gestores da Macrorregião de Saúde Serra, sendo remunerados de acordo com a tabela anexa.

§ 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o Convênio por iguais e sucessivos períodos.

§ 3º. A Minuta do Termo Aditivo ao Termo de Cooperação é parte integrante da presente Lei.

**Art. 3º-** As despesas decorrentes da presente Lei são suportadas por dotação orçamentária própria do orçamento, exercício financeiro 2023:

08 – Fundo Municipal da Saúde

08.2089 – Manter Serviços de Atendimento Eventuais e Conveniados

08.2089.339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

08.2089.334041 – Contribuições R\$ 11.574,00.

**Art. 4º-** Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no orçamento vigente, nos termos do artigo 41, II, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de até R\$ 11.574,00:

08 – Fundo Municipal da Saúde

08.2089 – Manter Serviços de Atendimento Eventuais e Conveniados

08.2089.334041 – Contribuições R\$ 11.574,00.

**Art. 5º-** Para cobertura do Crédito Especial aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos resultantes da redução Orçamentária, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de até R\$ 11.574,00.

08 – Fundo Municipal da Saúde

08.2089 – Manter Serviços de Atendimento Eventuais e Conveniados

08.2089.339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 11.574,00.

**Art. 6º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES-RS, em 21 de dezembro de 2022.

**Itamar Antônio Girardi**  
Prefeito Municipal

Efetuada a Publicação.

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Darlei Cecchin  
Secretário Municipal  
Administração e Fazenda.